



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

000028

LEI Nº 2105 DE 03 DE JUNHO DE 1994

"Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, salários e proventos aos funcionários públicos da Administração Direta e Indireta, DAE, a partir de 1º de maio de 1994 e dá outras providências."

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições a si conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários e proventos dos funcionários e servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, DAE, a partir de 1º de maio de 1994, nos seguintes percentuais aplicados sobre a Tabela de Referências:

- Referências 01 a 10: 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento);
- Referências 11 a 13: 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento);
- Referência 14: 3,93% (três vírgula noventa e três por cento);
- Referência 15: 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento);
- Referência 16: 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento);
- Referência 17: 7,11% (sete vírgula onze por cento).

Artigo 2º - Os reajustes a que se refere o artigo anterior são concedidos a título de reposição de perdas, na data base da categoria, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Medida Provisória nº 482, de 28 de abril de 1994.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta lei onerarão verba própria consignada nos orçamentos vigente e futuros, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

000029

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de junho de 1994.


JOSE MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

